

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO E JULIANO JOSÉ ALVES INFORMÁTICA – ME.

CONTRATO N.º 13/2013

Pelo presente instrumento, de um lado **CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO**, inscrita no CNPJ n.º 67.360.701/0001-02, com sede à Rua Manoel Fogaça, 805, Centro, São Miguel Arcanjo - Estado de São Paulo, doravante denominado **CONTRATANTE**, representada por seu Presidente, **PAULO RICARDO DA SILVA**, brasileiro, RG n.º 24.547.579-5 SSP/SP e CPF n.º 141.776.108-36 e de outro lado, **JULIANO JOSÉ ALVES INFORMÁTICA - ME**, empresa Individual, com sede situada á Manoel Fogaça, n.º 417 A, CEP 18.230-000, Bairro Centro, São Miguel Arcanjo–SP, inscrita no CNPJ n.º 08.767.792/0001-36, doravante denominada **CONTRATADA**, representada por **JULIANO JOSÉ ALVES**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 32.787.019-9, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada pelo Presidente da Câmara Municipal. As contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicionalmente e irrestritamente, às suas estipulações, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO.

A Contratada se obriga a prestar serviços de **Manutenção técnica preventiva e corretiva em todos os equipamentos de informática pertencentes ao Legislativo, incluindo o Servidor Central dos CPUs, bem como os serviços abaixo relacionados:**

- a) Configuração, reinstalação e atualização de programas;**
- b) Instalação e acompanhamento de sistema anti-vírus;**
- c) Manuseio dos programas anti-spyware e demais navegadores de segurança;**
- d) Demais atividades correlatas.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO.

A Contratada deverá executar os serviços de acordo com as solicitações e necessidades básicas estabelecidas pela Contratante, apresentando mensalmente o relatório de rotinas desenvolvidas.

Parágrafo único - A Contratada deverá realizar visitas periódicas semanais à sede da Contratante, e sempre disponibilizará um técnico para resolver os

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

defeitos e problemas que surjam ocasionalmente, procurando resolve-los de forma imediata.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR.

O Valor Global deste contrato é de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais) dividido em 12 parcelas iguais, ou seja, R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) mensais, que serão pagas mediante a apresentação da Nota Fiscal correspondente, obedecido os critérios estabelecidos na Cláusula Quinta desta contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA.

As despesas do contrato neste exercício correrão por conta do código de despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, do Orçamento vigente da Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo, conforme nota de empenho acostada nos autos.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO.

A contratante pagará o valor mensal de que trata a Cláusula Terceira, após a Assessoria Financeira Contábil conferir que os serviços estejam sendo executados adequadamente, mediante a apresentação da Nota Fiscal correspondente, a ser emitida no primeiro dia útil após o mês já vencido e paga até o 5º dia útil desse mesmo mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Contratante reterá do pagamento da Contratada os descontos legais que estejam previstos na legislação em vigor.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os pagamentos serão efetuados através de crédito em conta corrente a ser fornecida pela Contratada ou cheque nominal em favor da proponente a ser retirado na Contabilidade da Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO.

O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a início no dia 03/09/2013 e término no dia 02/09/2014, prorrogável na forma do art. 57. § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

- Observar escrupulosamente a boa prática dos serviços, as normas técnicas e a boa prestação dos serviços, cumprido imediatamente as intimações e exigências das respectivas autoridades;
- Providenciar e selecionar a seu exclusivo critério e contratar, em seu nome a mão-de-obra necessária à execução do serviço, de acordo com a legislação pertinente, respondendo por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais;
- Cumprir rigorosamente todas as disposições legais referentes a higiene e medicina do trabalho, fornecendo, por sua conta, todos os materiais necessários à segurança pessoal que trabalhar na prestação dos serviços;

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

- Assumir inteira responsabilidade pelos serviços, inclusive técnica, dotando os mesmos de orientação técnica e arcando com todas as despesas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

A Contratante colocará à disposição da Contratada toda sua estrutura física, técnica e funcional para que os serviços sejam realizados de forma adequada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Contratante se responsabilizará pelos problemas decorrentes de alterações feitas pelos seus próprios funcionários nos equipamentos e programas pertencentes a mesma.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Contratante deverá informar imediatamente à Contratada todo e qualquer problema e defeito que ocorra com os equipamentos e programas que compreendem esse Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As peças e componentes que sejam necessários serem repostas serão adquiridas pela contratante, mediante requisição discriminada da Contratada.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES.

Ao Contratado, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos Artigos 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO.

O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no Art. 78º da Lei Federal n.º 8.666/93, com as consequências indicadas no Art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei.

Parágrafo único- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA.

O presente Contrato não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES

A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, previdenciária ou securitária decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma destas, tendo por base o que dispõem a Lei n.º 8.078/90, e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São Miguel Arcanjo, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao cumprimento deste contrato.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato, em 03 (três) vias, para um só efeito, as quais, depois de lido vão assinado pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

São Miguel Arcanjo, 02 de setembro de 2013.

PAULO RICARDO DA SILVA
Contratante
Contratada

JULIANO JOSÉ ALVES

Iolanda Coan R. de Almeida Bueno
Ruivo
RG 11.048.921-4 SSP/SP
SSP/SP
1ª Testemunha

Antonio Carlos
RG Nº 13.849.854
2ª Testemunha